

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 58ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 18 DE SETEMBRO DE 1991 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Ca-
taldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge José de
Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo
de Oliveira Reis.

Ausentes os Ministros Aldo Fagundes, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz
Lima e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em licença para tratamen-
to de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão
anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

HABEAS-CORPUS 32.771-1 - RS - Relator Ministro Jorge José de Carvalho.
PACIENTE: SÉRGIO ALBA SCORSATO, Sd Ex, alegando encontrar-se na iminên-
cia de sofrer constrangimento ilegal por parte do 6º B.E. CMB da 3ª Re-
gião Militar, pede liminarmente a concessão da ordem. **Impetrante:** Dr Fran-
cisco Paulo Souza Bittencourt. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedi-
do e denegada a ordem por falta de amparo legal.

REPRESENTAÇÃO 1.067-6 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. O Exmº Sr. Dr.
ANTONIO RICARDO MESQUITA DA SILVA, Juiz-Auditor Substituto da 1ª Auditoria da Aeronáu-
tica da 1ª CJM, representa ao Superior Tribunal Militar, com fulcro no artigo 104,
§: único do Regimento Interno, contra ato normativo baixado pela Porta-
ria nº 183/COJAER, de 12/02/80, do Exmo Sr Ministro da Aeronáutica, re-
querendo o encaminhamento ao Sr Procurador-Geral da República, para que
o mesmo ingresse junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com uma ação
direta de inconstitucionalidade, nos termos dos arts 102, I, letra "a"
e 103, VI, da Constituição Federal. (**SESSÃO SECRETA**). - Prosseguindo no
julgamento do processo, iniciado em Sessão de 29/08/91, interrompido após
pedido de vista do MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, o Tribunal, **POR MAIO-
RIA**, não conheceu da Representação por incompetência da Justiça Militar
para apreciar a matéria. O Ministro RELATOR julgava procedente a Repre-
sentação para declarar a inconstitucionalidade dos itens 8.2 e 8.2-1, da
Portaria 183/COJAER, de 12/02/80, do Sr Ministro de Estado da Aeronáu-
tica. O Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO indeferia a Represen-
tação.

RECURSO CRIMINAL 5.996-8 - MG - Relator Ministro Antonio Carlos de No-
gueira. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª
CJM. **RECORRIDO:** O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM,
de 16 de maio de 1991, que declinou da competência da Justiça Militar
Federal, para processar e julgar os civis IDRIS HASSAN HIJAZI, ALI RIDA
MURAD e DIVA MOGNANI EL HAD, determinando a remessa dos autos à Justiça
Comum da Comarca de Ibiá-MG. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao
recurso para, cassando a decisão impugnada, receber a Denúncia, determi-
nando-se a baixa dos autos para o seu prosseguimento. (**PRESIDÊNCIA DO MI-
NISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES**).

APELAÇÃO 46.374-7 - RJ - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira.
Revisor Ministro George Belham da Motta. **APELANTE:** CARLOS ALBERTO CARVA-
LHO DE AZEVEDO, Cb FN, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art 315
do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. **APELADA:** A Sen-
tença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da
1ª CJM, de 18/04/91. Advª Drª Eliane Ottoni de Luna Freire. - **POR UNANIMI**

(Continuação da Ata da 58ª Sessão, Extraordinária, em 18 de setembro de 1991)

DADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

EMBARGOS 46.254-0 - SP - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. **EMBARGANTE:** JOMAR DIAS SANTOS, Cb Mar. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23/04/91. Adv Dr Paulo Rui de Godoy. - **POR UNANIMIDADE**, foram acolhidos os Embargos, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na conformidade, do art 123, inciso IV, c/c o art 125, inciso VII e § 1º do art 125, tudo do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

APELAÇÃO 46.385-2 - DF - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** IRINEU DOS SANTOS ROCHA, Sd Aer, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 20/05/91. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

APELAÇÃO 46.356-9 - BA - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 03 de abril de 1991, que por unanimidade de votos, julgou procedente a denúncia para, em consequência, desclassificar a infração para o § 2º do art 240 da Lei Substantiva Militar, reconhecendo que, fosse o acusado SALUSTIANO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos militar, teria cometido infração disciplinar, cuja aplicação ficaria a critério do respectivo Comando. Todavia, face a condição de civil, e insusceptível de ser atingido pela sanção de caráter disciplinar, ficando assim, prejudicada a imposição de qualquer pena administrativa. Adv Dr Luiz Humberto Agle. (SESSÃO SECRETA). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

APELAÇÃO 46.413-1 - SP - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 05 de junho de 1991, na parte em que concedeu ao civil IVAN GONÇALVES DE MATOS, o benefício do regime aberto, nos moldes da Lei nº 7.210/84. Adv Dr Orbinô Domingues Vieira. - (SESSÃO SECRETA).

APELAÇÃO 46.406-0 - AM - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** SERAFIM FERREIRA BARBOSA NETO, Sd Ex, condenado a pena de 3 meses de impedimento, diminuída de 1 mês, de acordo com o art 72, item I e letra "a" do item III do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão Especial de Fronteira, de 14/05/91. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - **POR UNANIMIDADE**, foi acolhida a preliminar de nulidade do processo, dada a manifesta incompetência do Juiz-Auditor para receber a denúncia sem que tenha havido ato da ratificação do Presidente do Conselho, ex vi do disposto no art 500, inciso I, do CPPM, concedendo-se em face do apelante ter cumprido a pena, HC de ofício para trancar a ação penal.

APELAÇÃO 46.447-8 - DF - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** MANOEL DA SILVA MACEDO, Sd Ex,

(Continuação da Ata da 58ª Sessão, Extraordinária, em 18 de setembro de 1991).

condenado a 3 meses de impedimento, incurso no art 183, c/c o art 72, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 19/06/91. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, fixar a pena-base em 3 meses de impedimento, tornando-a definitiva nesse **quantum**, pela infringência ao art 183 do CPM, excluindo-se da fundamentação da Sentença o art 72, inciso I, do mesmo diploma legal. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO absolvía o recorrente pela inexistência de defesa técnica.

APELAÇÃO 46.448-6 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** FRANCISCO DE ASSIS SOARES CHAVES, Sd Ex, condenado a 4 meses e 20 dias de prisão, como incurso no art 187 do CPM, tendo fixado a pena-base em 8 meses e diminuído a mesma de 1 mês, de acordo com a atenuante de ser o agente menor de 21 anos de idade e, tendo como minorante o previsto no inciso I do art 189 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 27/05/91. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, **POR MAIORIA**, não foram conhecidas as preliminares argüidas pela PGJM. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO acolhia a preliminar argüindo também, a falta de defesa técnica, anulando, em consequência, o processo. **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente, com fulcro no art 439, alínea "d", do CPPM, c/c o art 39, do CPM.

APELAÇÃO 46.399-4 - DF - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 14/03/91. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR MAIORIA**, foram rejeitadas as preliminares argüidas pelo Ministro RELATOR. Os Ministros REVISOR e JORGE JOSÉ DE CARVALHO acolhiam a preliminar de falta de participação do MPM em todos os atos processuais. **NO MÉRITO**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, reduzir a pena-base para 6 meses de prisão, pena esta que se torna definitiva neste **quantum**. O Ministro RELATOR concedia HC de ofício, absolvendo o apelante com suporte nos arts 467, "i", e 468 letra "c", tudo do CPPM. O Ministro RELATOR fará voto vencido.

APELAÇÃO 46.347-0 - SP - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **APELANTE:** JOSÉ APARECIDO LOPES FREITAS, ex 3º Sgt Ex, condenado a 2 anos de reclusão, incurso no art 240, § 5º, do CPM, com o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoriada 2ª CJM, de 26/03/91. Adv Dr Paulo Rui de Godoy. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar de cerceamento de Defesa e, **NO MÉRITO**, dado provimento parcial ao apelo para desclassificar o delito para furto simples, conforme o disposto no art 240, **caput**, do CPM, reduzindo a pena imposta ao recorrente a 1 ano de reclusão, excluindo o benefício do **sursis** a pedido da Defesa, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento da pena, **ex vi** do art 110 da Lei nº 7.210/84, c/c o art 33, § 2º, letra "c", do CP.

A Sessão foi encerrada às 18:35 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.390-9 (GB/EG) 2ª/2ª proc 01/91-0 Adv Octávio D.M. Barros
Apelação 46.410-9 (RB/EG) 1ª Ex proc 510/91-9 Advª Clarice do N. Costa
Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2ª Mar proc 09/90-1 Advª Eliane O.L. Freire
Representação p/Decl Indignidade 21-0 (JS/AF)
Embargos 46.251-5 (GB/AF) Aud 7ª Advª Ivone C. de Carvalho

(Continuação da Ata da 58ª Sessão Extraordinária, em 18 de setembro de 1991).

Embargos 46.212-4 (RB/EG) Aud 11ª Adv Gilson da Silva Viana
Apelação 46.445-0 (RB/ST) 3ª/3ª proc 4/91-1 Adv Walter Jobim Neto.
Apelação 46.354-4 (JS/EG) 1ª Ex proc 504/91-9 Advªs Clarice N.Costa e outra
Apelação 46.380-3 (RF/ST) Aud 8ª proc 502/91-0 Advª Suely P.Ferreira
Apelação 46.437-9 (AN/GB) 3ª Ex proc 08/91-3 Adv João Batista de Souza e outros
Conselho de Justificação 150-7 (RB/PC)

(Continuação à Ata da 58ª Sessão, Extraordinária, em 18 de setembro de 1991)

Ao início da Sessão, o Plenário apreciou os seguintes Expedientes Administrativos:

- Expediente Administrativo nº 052/91

Assunto: Pedido de remoção de Atendente Judiciário do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar.

POR UNANIMIDADE, foi aprovado o pedido de remoção da Atendente Judiciária HELENA FLORÊNCIO DE BARROS NOGUEIRA, lotada na Auditoria de Correição, para a Auditoria da 11ª CJM.

- Expediente Administrativo nº 053/91

Assunto: Escala de férias de Membros da Defensoria de Ofício e de servidores das Secretarias do STM e Auditorias da Justiça Militar.

Aprovado **POR UNANIMIDADE**.

- Expediente Administrativo nº 054/91

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde a Magistrado.

POR UNANIMIDADE, foi homologada a concessão de licença para tratamento de saúde ao Ministro Dr EDUARDO PIRES GONÇALVES, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 1991.

- Expediente Administrativo nº 055/91

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde a Magistrado.

POR UNANIMIDADE, foi homologada a concessão de licença para tratamento de saúde à Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 3ª CJM, Drª MARIA DO CARMO BENEVENUTO PEREIRA, no período de 12 a 26 de agosto de 1991.

